REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 747

Senhores Deputados.—A vossa comissão de instrução superior, especial e técnica concorda com a proposta de lei enviada do Senado, tendente a salvaguardar um lapso da lei n.º 618 que reorganizou a Escola de Música do Conservatório.

Lisboa, 20 de Maio de 1917.

José Maria Gomes.
José Ferreira da Silva.
Francisco A. da Costa Cabral.
Albino Vieira da Rocha.
João Barreira.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, tendo examinado a proposta de lei enviada ao Senado, tendente a salvaguardar um lapso da lei n.º 618 que reorganizou a Escola de Música do Conservatório, reconhece que nada obsta à sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de Junho de 1917.

Francisco de Sales Ramos da Couta, presidente.
Germano Martins.
Aníbal Lúcio de Azevedo.
Ernesto Júlio Navarro.
Constâncio de Oliveira.
João Catanho de Meneses.
Pires de Campos.
Levi Marques da Costa.
João Tamagnini de Sousa Barbosa.

Proposta de lei n.º 610-B

Artigo 1.º Os professores do Conservatório de Lisboa são autorizados a servir-se do salão e instrumentos dêste estabelecimento para audições musicais gratuitas, onde terão entrada os alunos dos anos superiores.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

§ único. Nestas condições, haverá marcação de lugares, cujo produto irá, em partes iguais, para o cofre de subsídios aos alunos da Escola de Música e Arte de Representar.

Palácio do Congresso, em 9 de Março de 1917.

António Xavier Correia Barreto.
Bernardo Pais de Almeida.
José Lino Lourenço Sêrro.

Projecto de lei n.º 452

Senhores Senadores.— Tendo havido lamentável *lapsus-calami* na última redacção do artigo 5.º da lei n.º 618, publicada na 1.ª série do *Diário do Govêrno* de 19 de Junho de 1916, de que resultou ficar êsse artigo sem execução possível, tenho a honra de apresentar o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º Os professores do Conservatório de Lisboa são autorizados a servir-se do salão e instrumentos dêste estabelecimento para audições musicais gratuitas, onde terão entrada os alunos dos anos superiores.

§ único. Nestas condições, haverá marcação de lugares, cujo produto irá, em partes iguais, para o cofre de subsídios aos alunos das Escolas de Música e Arte de Representar.

Lisboa e Sala das Sessões do Senado, 21 de Fevereiro de 1917.

Agostinho Fortes.

Senhores Senadores.— À vossa comissão de instrução foi presente o projecto de lei 452 da iniciativa do ilustre Senador Agostinho José Fortes tendo por fim substituir o artigo 5.º da lei n.º 618 que reorganizou a Escola de Música do Conservatório.

Não se trata própriamente duma substituição, mas tam sómente de dar ao artigo 5.º da referida lei uma redacção perfeita e clara porque tal como está, certamente por efeito dum *lapso* casual, não tem execução possível.

De facto, o artigo 5.º da lei n.º 618 dizendo «que os professores do Conservatório são autorizados a servir-se do salão de instrumentos dêste estabelecimento para audições musicais gratuitas onde tenham entrada os alunos dos anos superiores» não autoriza cousa alguma, visto que no Conservatório não há «salão de instrumentos», mas sim, salão e instrumentos e o intuito da lei foi seguramente o autorizar os professores do Conservatório a servir-se do salão e instrumentos.

Sendo assim, como parece intuitivo e para o efeito de poder dar-se execução imediata a uma das providências e regalias mais salutares e úteis da referida lei n.º 618, é a vossa comissão de parecer que aproveis o presente projecto, tanto mais que é sempre imperiosa a necessidade de corrrigir os defeitos de leis em vigor, e mormente os de redacção, pelas disparatadas interpretações a que podem dar lugar.

Sala das Sessões do Senado, em 28 de Fevereiro de 1917.

Agostinho Fortes.
Tomás da Fonseca.
Jerónimo de Matos.
Silva Barreto.
José Lino Lourenço Sêrro.
Lima Duque.
Baeta Neves, relator.

66—IMPRENSA NACIONAL—1916—1917